



PROTOCOLO GERAL 1506/2022
Data: 24/06/2022 - Horário: 08:50
Administrativo - LO 2563/2022

Yocando



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR
Em 15/06/2022

Adriano Gonçalves de Oliveira
Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

LEI MUNICIPAL Nº 2.563/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 2.462, de 05 de Novembro de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 9º, II e § 1º, da Lei nº 2.462/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A AGRF tem a seguinte estrutura organizacional:

II – Presidência da AGRF:
a. Assessoria Técnica Superior;

§ 1º O Colegiado Diretivo é composto da seguinte forma:

I – Presidente da AGRF;
II – Coordenador de Engenharia, Regulação e Fiscalização;
III – Coordenador Administrativo Financeiro.

Art. 2º Fica alterado o Artigo 12, § 2º, da Lei nº 2.462/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

§ 2º A posse do Presidente da AGRF implica na prévia assinatura de termo de compromisso, cujo conteúdo expressa o disposto neste artigo.

Art. 3º Fica alterado o *caput* do Artigo 14, e os § 1º, § 2º e § 4º da Lei nº 2.462/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A AGRF será dirigida por seu Presidente, classificado como agente político, escolhido pela Chefe do Poder Executivo, com estabilidade e mandato fixo de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 1º O Presidente da Agência receberá remuneração equivalente ao Cargo de Secretário Municipal da Administração direta, conforme lei específica.

§ 2º Caberá ao Presidente da AGRF:

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 24/06/2022

Allan Beçmam Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021

[Signature]



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

I - exercer a administração da Agência; editar portarias ou instruções normativas sobre matérias de competência da Agência; aprovar o regimento interno da Agência, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada órgão; elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades da Agência; encaminhar os demonstrativos contábeis da Agência aos órgãos competentes; decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Agência; conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões do Secretário Executivo de Regulação e Fiscalização; exercer a representação legal da Agência; expedir atos necessários ao cumprimento desta Lei; exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Município e de interesse local; assinar contratos e convênios e ordenar despesas; exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º O Presidente da AGRF deve satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições, sob pena de perda do cargo:

I - não participar como sócio, acionista ou cotista do capital de empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização da Agência;

II - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa controlada ou fiscalizada pela Agência, ou com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) de seu capital;

III - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor da empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização;

IV - não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas operadoras de serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela Agência;

V - não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que objetivem a defesa de interesses de empresas sujeitas à regulação, controle e fiscalização da AGRF.

Art. 4º Fica revogado o § 3º do Artigo 14 da Lei nº 2.462/2019.

Art. 5º Fica revogado o Artigo 18 da Lei nº 2.462/2019.

Art. 6º Fica alterado o *caput* do Artigo 31 da Lei nº 2.462/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 31. O Presidente da AGRF submeterá anualmente à decisão do Poder Executivo, sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual do Município.

Art. 7º Fica alterado o Artigo 33 da Lei nº 2.462/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Observadas às normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela AGRF por intermédio de contas bancárias movimentadas pela assinatura de seu Presidente.

Art. 8º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 2.462/2019 somente quanto ao cargo que especifica:

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	VENCIMENTO	TOTAL
Presidente		01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 15 de junho de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL